PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 296/88

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
N.º 4.643 em 15/11/88
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir e instalar uma CRECHE e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

REVOGADA

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal à construir no Lote nº 31-B, subdivisão da Quadra nº 31, com área de 1.193,75 metros quadrados, do loteamento denominado Parque São Pedro, 01 (um) Prédio em alvenaria, com dependências adequadas à instalação de uma CRECHE, obedecendo as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal utilizar-se' de Verba Orçamentária própria e/ou assinar convênios com órgãos Estaduais, Federais ou fundações que ofereçam tais conveniências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º 407/91
DE 01/04/91
Visto

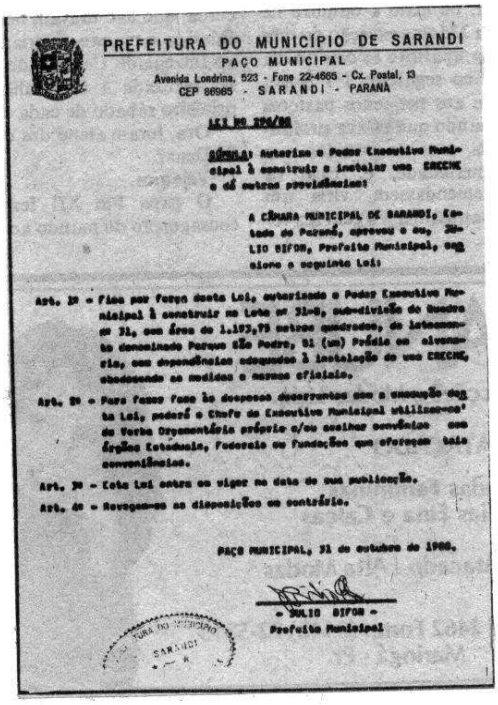
PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 296/88 - Autoria - Sebastião Câncio de Oliveira

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e instalar uma Creche e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4666 - Cx. Postal, 13
CEP 86965 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 296/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir e instalar uma CRECHE e dá outras providências!

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO SIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal à construir no Lote nº 31-B, subdivisão do Quadro nº 31, com área de 1.197,75 metros quadrados, do loteamento denominado Parque São Pedro, 01 (um) Prédio de alvenaria, com dependências adequadas à instalação de uma CRECHE, obedecendo as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal utilizar-se da Verba Orçamentária própria e/ou assinar convênios com Órgãos Estaduais, Federais ou Fundações que ofereçam tais convenientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1988.

- JÚLIO SIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 31/outubro/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município em datade 13/novembro / 1988 - Terça-Feira - Edição nº 4.643.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.